

## **POR**TARIA N<sup>º</sup> 284 DE 25 DE JUNHO DE 1997 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 26/06/1997)

Revogada pela Portaria n<sup>º</sup> 612/97.

**Dispõe sobre apresentação da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA), em meio magnético e revoga as Portarias n<sup>º</sup> 23/97 e 161/97.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 333 do RICMS, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 6284, de 14.03.97,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS), na condição de Normal, constantes da relação que com esta se publica, estão obrigados, a partir de janeiro de 1997, a apresentar, Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA), em meio magnético.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da obrigatoriedade de apresentação da DMA os contribuintes inscritos no CAD/ICMS sob código de atividade "57.02-3 - Depósito Fechado".

**Art. 2º** A obrigatoriedade da apresentação abrange o período de janeiro a dezembro de 1997, e deverá ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao de referência, em qualquer Inspetoria Fazendária ou Posto autorizado, independente do domicílio fiscal do contribuinte ou terminação da inscrição.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, com relação ao período de janeiro a maio, a apresentação a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ocorrer entre os dias 21 e 31 do mês de julho de 1997.

**Art. 3º** Os estabelecimentos possuidores de inscrição única, de acordo com o art.152, parágrafo 5º e 6º, II "a" do RICMS, ficam obrigadas a apresentar, juntamente com a DMA, o documento chamado Cédula Suplementar (CS-DMA).

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Portarias n<sup>º</sup> 23/97, de 23 de janeiro de 1997 e 161, de 19 de março de 1997.